

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001164/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016822/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.139462/2023-52
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, CNPJ n. 82.804.642/0001-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE ALEXANDRE DE TONI;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, São Carlos/SC e São Lourenço do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

A instituição pagará aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem o piso nacional da categoria, conforme legislação vigente.

§ 1º O valor do piso será para pagamento mensal, com carga horária integral de 40 horas.

§ 2º Fica admitido, em qualquer hipótese, o valor proporcional para trabalho com carga horária menor, tomando-se como base o valor hora estipulada para o piso, salvo na hipótese do contrato a tempo parcial, que será na forma da Lei.

§ 3º Serão acolhidas alterações que porventura ocorram na legislação e que sejam mais benéficas ao técnico-administrativo.

§ 4º A presente cláusula terá validade a partir de 1º de julho de 2023.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregado técnico administrativo, com contrato por prazo indeterminado (após o período de experiência), com salário normal (salário base, progressão e vantagem salarial pessoal) de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), receberá o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais a título de vale alimentação.

§ 1º O empregado receberá o vale alimentação desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no caput desta cláusula considerando como base o salário de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O técnico-administrativo em situação de afastamento (auxílio doença, auxílio acidentário, licença maternidade, licença sem remuneração) não fará jus ao recebimento do vale alimentação.

§ 3º O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

§ 4º O limite salarial estabelecido no caput desta cláusula, bem como o valor a ser recebido como vale alimentação, será alterado a partir de 1º de março de 2024 no percentual correspondente a correção salarial estabelecida na Convenção Coletiva da categoria para a respectiva data-base.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDO

As bolsas de estudos, totais ou parciais, previstas no presente acordo regulam e substituem na íntegra eventual cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa da categoria profissional e, serão concedidas pela instituição ao técnico administrativo com contrato por prazo indeterminado, bem como o cônjuge e filhos deste, revogando-se qualquer sistemática adotada anteriormente pela instituição.

§ 1º O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT, visto que o beneficiário direto, independente a quem se destina a bolsa, é o técnico administrativo.

§ 2º O benefício de que trata a presente cláusula deverá ser protocolado pelo técnico-administrativo, para si, seu filho ou cônjuge/companheiro no Setor de Bolsas mediante apresentação de requerimento, comprovante de matrícula e certidão de nascimento/casamento (se for o caso), até o dia 20 (vinte) do mês em que realizar a efetivação da matrícula ou sua renovação, para concessão da bolsa a partir do mês subsequente. O valor da matrícula será abatido nas próximas mensalidades se o pedido ocorrer no prazo estipulado nesse parágrafo. O Setor de Bolsas encaminhará o requerimento ao SAAE Oeste para posterior concessão do benefício.

§ 3º Ao técnico administrativo bolsista, que venha a ser demitido pela Instituição, sem justa causa, garante-se a permanência de 1 (uma) bolsa de estudo para si ou seus dependentes até o término do semestre vigente. Para aplicação deste paragrafo, considera-se o primeiro semestre, de janeiro a junho e segundo semestre, de julho a dezembro.

I. DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Terá direito ao benefício da bolsa de estudos nos cursos oferecidos pela Unochapecó:

a) O técnico administrativo (associado do SAAE Oeste que estiver em pleno gozo dos seus direitos de sócio(a), conforme Estatuto Social da entidade e após o cumprimento da carência mínima de 3 (três) meses de filiação);

b) O filho de técnico administrativo (mediante comprovação por certidão de nascimento) ou enteado (mediante comprovação como dependente de imposto de renda ou por declaração reconhecida em cartório confirmando o vínculo e a dependência como membro do grupo familiar, acompanhada de certidão de casamento ou declaração de união estável do técnico);

c) O cônjuge ou companheiro(a) do técnico administrativo (mediante comprovação por certidão de casamento ou declaração de união estável).

§ 1º O técnico administrativo associado ao SAAE Oeste, após 3 (três) meses de contribuição, poderá utilizar de forma simultânea duas bolsas de estudo, sendo uma para si e outra para seu dependente.

§ 2º O técnico e/ou o dependente perderá o benefício da bolsa no mês subsequente em que for verificada inadimplência, entendida como o não pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês do valor da mensalidade e dos

valores residuais financiados ou parcelados (dívidas renegociadas), taxas, convênios, serviços de extensão e demais débitos que o mesmo possua.

§ 3º Se o técnico administrativo, filho ou cônjuge beneficiário possuir outro tipo de bolsa de estudo ou subsídio, de instituições públicas ou privadas, quando passível de acumulação, aquele benefício será concedido primeiramente, para depois aplicar os percentuais previstos na presente cláusula, cujo somatório dos benefícios não será superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º O técnico administrativo que se encontra em licença sem remuneração, prevista na cláusula quadragésima sexta, inciso II, da Convenção Coletiva de Trabalho, não será beneficiado com bolsas de estudo.

§ 5º Nos casos em que o cônjuge e/ou filho também são funcionários, serão tratados na previsão do inciso I da cláusula quinta, sem cumulatividade dos benefícios.

II. DOS PERCENTUAIS DE BOLSA

Os percentuais de bolsa de estudos serão concedidos conforme especificado na tabela a seguir.

BENEFICIÁRIO(A)	USO DO BENEFÍCIO	CURSO	PERCENTUAL	LIMITE INDIVIDUAL DE BOLSA	
TÉCNICO(A)	1ª	Graduação licenciatura ou tecnólogo (presencial)	75%	R\$ 1.370,00	
		Graduação bacharelado (presencial)	70%	R\$ 1.700,00	
		Graduação (EAD)	40%	—	
	2ª	Graduação licenciatura ou tecnólogo (presencial)	40%	R\$ 1.030,00	
		Graduação bacharelado (presencial)	40%	R\$ 1.030,00	
		Graduação (EAD)	20%	—	
	—		Disciplinas de graduação em época especial e disciplinas isoladas (presencial)	40%	—
	1ª	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (presencial)	60%	—	
		Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (EAD)	20%	—	
	2ª	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (presencial)	40%	—	
	1ª	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado/Doutorado (próprio)	55%	—	
	1ª	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (conveniada) oferecidos/ministrados na Unochapecó	40%	R\$ 1.030,00	
—		Disciplinas isoladas em Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado/Doutorado	40%	R\$ 680,00	
BENEFICIÁRIO(A)	USO DO BENEFÍCIO	CURSO	PERCENTUAL	LIMITE INDIVIDUAL DE BOLSA	
FILHOS(AS)	1ª	Graduação licenciatura ou tecnólogo (presencial)	80%	R\$ 1.140,00	

		Graduação bacharelado (presencial)	70%	R\$ 1.590,00
		Graduação (EAD)	20%	—
	1ª	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (presencial)	20%	—
BENEFICIÁRIO(A)	USO DO BENEFÍCIO	CURSO	PERCENTUAL	LIMITE INDIVIDUAL DE BOLSA
CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)	1ª	Graduação licenciatura ou tecnólogo (presencial)	55%	R\$ 910,00
		Graduação bacharelado (presencial)	40%	R\$ 1.030,00
		Graduação (EAD)	10%	—
	1ª	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (presencial)	20%	—

§ 1º O técnico administrativo beneficiado com bolsa de estudos para Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), firmará documento junto ao Setor de Bolsas se comprometendo em permanecer na instituição por no mínimo 1 (um) ano de efetivo trabalho, após a conclusão do curso ou encerramento do benefício, sendo que na hipótese de pedido de desligamento ou afastamento sem remuneração, fará devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente ao tempo não cumprido.

§ 2º O empregado poderá receber, mediante solicitação via requerimento e avaliação prévia do Gestor e da Diretoria de Gestão de Recursos (DGR), a flexibilização de horários ou dispensa de até 8 (oito) horas semanais, desde que, coincidam com horário de trabalho, para garantir a frequência em curso de Pós-graduação *stricto sensu* próprio ou externo (quando o curso não for oferecido pela Unochapecó), durante a realização das disciplinas teóricas e práticas, mediante comprovação de matrícula e horários de aula, sem prejuízo salarial.

§ 3º A correção do limite individual das bolsas de estudo, ocorrerá em março de 2024 pelo índice de correção das mensalidades.

§ 4º No que se refere ao percentual de bolsa de estudos, entende-se como 1ª Graduação ou Pós-Graduação, aquela concluída com utilização de bolsa de estudos prevista nesse instrumento.

§ 5º O uso do benefício que se refere a 1ª ou 2ª Graduação e/ou 1ª ou 2ª Pós-Graduação *lato sensu*, limita-se a uma bolsa por modalidade de ensino (graduação ou especialização).

§ 6º Para os técnicos que já recebiam bolsa de estudos na modalidade de "Disciplinas de graduação em época especial e disciplinas isoladas (presencial)", "1ª Pós-Graduação *lato sensu*", "2ª Pós-Graduação *lato sensu*" e "Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado/Doutorado (próprio)", antes do registro do termo aditivo ao acordo coletivo 2019/2021, será mantido o percentual previsto na redação original do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, registrado no MTE sob no SC000799/2019, em 25 de maio de 2019.

III. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de estudo corresponderá a um semestre letivo, incluindo o valor da matrícula, devendo ser requerida semestralmente ou sempre que ocorrer renovação de matrícula nos casos dos cursos EAD, sob pena de cancelamento automático.

Parágrafo único. Excetua-se desta condição os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, aos quais será concedida bolsa durante o período necessário à conclusão do curso.

IV. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Implica no cancelamento da bolsa, além dos motivos previstos na cláusula quinta, o atraso no pagamento das mensalidades ou cancelamento, sujeitando-se o beneficiário nesses casos, à devolução dos valores recebidos no semestre devidamente corrigido.

Parágrafo único - Poderá ser abonada a devolução dos valores recebidos de bolsa, os casos de cancelamento por motivo de saúde, mediante análise da Diretoria de Gestão de Recursos ouvida a direção do Sindicato.

V. DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS BOLSISTAS

O Setor de Bolsas fornecerá mensalmente ao SAAE Oeste, relação dos bolsistas e sua situação financeira junto a Universidade, sendo que o pagamento das mensalidades e demais débitos negociados deverão ser efetuados pelo bolsista até o dia 15 (quinze) do mês, sob pena de cancelamento da bolsa no mês seguinte.

Parágrafo único. O técnico administrativo contemplado com bolsa de estudos, não poderá requerer a antecipação do pagamento de mensalidade usufruindo do referido benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A instituição, nos termos da Portaria no 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, concederá auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente ao valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte cinco reais) mensais por criança, ao técnico-administrativo pai ou mãe, que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, até 3 (três) anos de idade.

§ 1º Na hipótese do pai e a mãe serem técnicos da instituição, terá direito ao benefício somente uma pessoa.

§ 2º O referido benefício será pago em 31 (trinta e uma) parcelas a partir do sexto mês, até a criança completar 03 (três) anos de idade.

§ 3º O benefício deverá ser requerido na DGR mediante entrega da seguinte documentação:

- a) certidão de nascimento do filho ou documento comprovando a guarda da criança (caso não entregue na DGR);
- b) comprovante de matrícula junto à creche ou declaração do funcionário que tem ônus com a contratação de pessoa para cuidar da criança;
- c) declaração de opção de recebimento do benefício (para os casos em que pai e mãe são empregados da instituição).

§ 4º A renovação do pedido deverá ser realizada nos meses de fevereiro e agosto, acompanhada do documento previsto na alínea b, do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º O pagamento do benefício será efetivado diretamente em folha de pagamento do técnico administrativo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT.

§ 6º O valor do auxílio creche, será alterado a partir de 1º de março de 2024 no percentual correspondente a correção salarial estabelecida na Convenção Coletiva da categoria para a respectiva data-base.

§ 7º O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser estendido até 4 (quatro) anos de idade da criança, para os casos em que haja comprovação de deficiência ou doença grave que necessitem de cuidados ou tratamentos especiais, mediante análise e aprovação da DGR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA

Fica autorizada a instituição de ensino adotar um Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, durante a vigência do presente instrumento coletivo, cuja adesão pelo empregado ensejará a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia. A demissão pelo Programa de Demissão Voluntária Incentivada deverá ser homologada no sindicato da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A instituição poderá estabelecer a duração diária de trabalho dos técnicos administrativos, superior à normal, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e que não seja ultrapassado o limite de jornada diária de trabalho prevista legalmente.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas ou o correspondente desconto das horas negativas existentes, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 2º O empregador disponibilizará ao técnico-administrativo o cartão ponto mensalmente, no qual constará o saldo de horas realizadas no período.

§ 3º O banco de horas deverá ser “zerado” obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses. O fechamento deverá ocorrer no dia 31 de agosto de cada ano, com a remuneração do saldo positivo ou desconto do saldo negativo em folha de pagamento do referido mês, podendo, a critério da empregadora, ocorrer fechamento mensal.

§ 4º Na hipótese de trabalho aos domingos, o empregado deverá comunicar com antecedência a DGR, sendo que, as horas integrarão o banco de horas de forma simples, independentemente do número de horas trabalhadas nestes dias, com a correspondente concessão da folga remunerada em outro dia, desde que não ultrapasse o período de trinta dias.

§ 5º As horas realizadas em feriados serão computadas em dobro, com prejuízo da folga correspondente, independentemente do número de horas trabalhadas nestes dias.

§ 6º Na compensação de horas previstas nesta cláusula, serão consideradas as paridades de uma (1h) trabalhada para uma (1h) de compensada.

§ 7º O empregado poderá receber, mediante solicitação via requerimento e avaliação prévia do Gestor e da Diretoria de Gestão de Recursos, dispensa de até 10 (dez) dias no ano para formação em nível de graduação, especialização ou desenvolvimento através de simpósios, congressos, seminários, encontros e outros, desde que, coincida com os turnos/horários de trabalho, com exceção para as atividades que ocorrem fora da cidade de atuação profissional do técnico, substituindo com esse parágrafo, o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, cláusula quadragésima sexta, item I.

§ 8º Quando for interesse do técnico administrativo em flexibilizar os horários de trabalho para estudos, deverá solicitar via formulário ao Gestor que fará análise e encaminhará à DGR. Quando não houver ampliação ou redução de carga horária semanal, não será efetuada troca de escala, devendo o técnico repor ou compensar as horas de um dia em outro dia conforme programação definida entre as partes.

§ 9º Não serão descontadas no decurso de 5 (cinco) dias consecutivos, faltas por motivo de falecimento de irmão do técnico administrativo.

§ 10 Serão abonadas faltas (sem prejuízo da remuneração) mediante apresentação de atestado e/ou declaração médica, para acompanhamento de filhos com até 16 (dezesesseis) anos ou inválidos e/ou pais, respeitando o limite de até 4 (quatro) faltas anuais (independentemente do número de horas diárias).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - PONTO ELETRÔNICO

Conforme previsão da Portaria Nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica ajustada a dispensa de impressão do Registro de Ponto do Trabalhador previsto no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), estabelecido pela Portaria Nº 1510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Fica assegurado ao empregado o acesso *on line* das informações mensais do ponto eletrônico.

§ 2º As possíveis correções de ponto, poderão ser solicitadas via sistema eletrônico, com aprovação do gestor imediato, conforme regulamentação interna da Instituição.

§ 3º Fica autorizada a instituição a implantação de sistema de marcações de forma *on line* e/ou registro eletrônico de ponto de forma portátil.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A Instituição poderá flexibilizar os horários de trabalho, mediante concordância das partes por meio de contrato específico prevendo direito e obrigações.

§ 1º Para a garantia na cobertura dos horários do técnico que se enquadre na situação descrita no caput, independente da jornada de trabalho praticada, a instituição poderá:

a) Dilatar ou reduzir o intervalo intrajornada e interjornada, previsto nos artigos 66 e 71 da CLT, quando necessário, conforme a conveniência da instituição, visando à organização das jornadas, escalas e turnos de trabalho;

b) Prorrogar a jornada diária de trabalho dos técnicos, até o limite legal, observado as condições estabelecidas em instrumentos coletivos, às escalas de trabalho e o controle de horário;

c) Estabelecer jornada diária de trabalho, legalmente permitida, dividida em quantos turnos de trabalho for necessário, dentro do limite de horário mínimo e máximo do horário de funcionamento normal da instituição.

§ 2º Para os técnicos do Instituto Goio-En, na cidade de São Carlos - SC, sem prejuízo do regime normal de trabalho adotado, poderá ser estabelecido o regime compensatório de horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira e 12 (doze) horas trabalhadas aos sábados e/ou domingos, alternadamente, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Quando o técnico administrativo estiver participando de capacitação interna oferecida pela instituição ou externa aprovada pela DGR, terá o dia de trabalho dispensado para participação na atividade, porém, as horas excedentes a sua escala diária de trabalho não serão computadas como horas extras.

§ 4º Quando o técnico administrativo atuar em atividade externa, sendo esta de representação da instituição em reunião ou evento, o mesmo terá as horas da escala acrescidas de 50% como horas extraordinárias, observando o cumprimento dos horários de intervalos e limite de jornada diária previstas na Legislação Trabalhista. O técnico deverá encaminhar solicitação via e-mail com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à DGR com cópia ao Gestor, indicando o dia e atividade a ser desenvolvida para que a DGR faça o lançamento com o acréscimo de 50% no banco de horas.

§ 5º O técnico administrativo que exerce a função de Motorista II, em decorrência das peculiaridades das atividades, receberá um abono no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos meses de dezembro, fevereiro e março e, para compatibilidade de horários e atividades a instituição fica autorizada à flexibilizar os horários conforme previsto no § 1º dessa cláusula, independente da motivação e/ou concordância do empregado.

§ 6º Considerando a especificidade da atividade, fica autorizado os empregados da área de Tecnologia da Informação, a desempenhar as atividades laborais de forma híbrida (parte da carga horária de forma presencial e parte da carga horária de forma remota), mediante registro dos respectivos horários de trabalho nos relógios ponto, quando às atividades forem desempenhadas presencialmente na Instituição, e, por sistema de marcação online quando o trabalho for remoto, conforme previsto na cláusula oitava deste instrumento.

§ 7º Quando houver solicitação expressa do técnico-administrativo, por motivo de saúde ou interesse institucional, mediante justificativa e indicação de período da excepcionalidade, as atividades poderão ser desenvolvidas de forma híbrida (parte da carga horária de forma presencial e parte da carga horária de forma remota), mediante análise do Gestor e autorização da DGR. O técnico deverá registrar os horários de trabalho nos relógios ponto, quando às atividades forem desempenhadas presencialmente na Instituição, e, por sistema de marcação online quando o trabalho for remoto.

§ 8º Quando o trabalho for desenvolvido remotamente, a responsabilidade pela aquisição, manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho é de responsabilidade do técnico-administrativo.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Instituição poderá, a seu critério, efetuar o pagamento da remuneração das férias coletivas e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de gozo do período de férias.

§ 1º O adicional de 1/3, calculado sobre a remuneração das férias, previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal será pago até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º Para fins de cálculo de computo dos valores variáveis das férias, a exemplo de adicional de insalubridade, horas extras, remuneração variável, gratificação por função, dentre outros, será utilizada a média dos valores recebidos pelo técnico no período aquisitivo de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉCNICA-ADMINISTRATIVA GESTANTE

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da técnica gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, os seguintes benefícios:

- a) estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo os 120 (cento e vinte) dias iniciais decorrentes da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos membros da Diretoria do SAAE Oeste, enquanto empregados da instituição, o total de 20 (vinte) horas semanais, divididas entre todos os membros interessados, para o desenvolvimento das atividades sindicais, sem prejuízo do salário e das demais garantias expressas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, por solicitação expressa do SAAE Oeste encaminhada a DGR, antes do fechamento do cartão ponto do referido mês.

Parágrafo único. No período de junho de 2023 a setembro de 2024 fica acrescido no caput desta cláusula mais 30 horas semanais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS COLETIVAS

Os empregados permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRENDIZ

Para contratação de Aprendiz, fica estabelecido como base para pagamento, o salário mínimo regional proporcional a carga horária de atuação, podendo ser superior por deliberação da Fundeste/Unochapecó.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO E REPASSE DE VALORES E BENEFÍCIOS RETROATIVAMENTE

O presente instrumento tem efeito retroativo à 1º de março de 2023, sendo que o repasse de eventuais diferenças nos percentuais de bolsas de estudos e de valores dos benefícios será realizado aos técnicos administrativos com vínculo, até o mês subsequente à homologação deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABRANGENCIA DO ACORDO COLETIVO

Os empregados permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor, compatíveis com o presente acordo coletivo.

}

**JOSE ALEXANDRE DE TONI
ADMINISTRADOR
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE**

**MARCOS ANTONIO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA UNOCHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.